



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2844

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2844

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.246, DE 08 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 3.567, de 07 de março de 2019, que criou a Casa Lar do município de Viradouro.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado do §2º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.567 de 07 de março de 2019, conforme segue:

Art. 6º . . .

§ 1º. ...

§ 2º. As educadoras residirão na Casa Lar durante seu labor, e por conta disso, poderá ser adotada escala de revezamento para melhoria do entendimento, podendo serem adotadas escalas de 24x24 horas, 48x48 horas e 12x36.

...

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

LEI n. 4.247, de 09 de SETEMBRO de 2025.

(De autoria do vereador Ivens Corrêa Neves)

“Institui a Semana do Profissional de Contabilidade no Município de Viradouro e dá outras providências.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Profissional de Contabilidade, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de abril, no Município de Viradouro, tendo em conta que no dia 25 do referido mês é comemorado o Dia do Contabilista, conforme Lei Estadual nº 1.989, de 23

de maio de 1979.

Art. 2º. A Semana do Profissional de Contabilidade tem por objetivo o reconhecimento da importância da profissão contábil no desenvolvimento econômico e social da cidade, e será destinada à realização de eventos, palestras, conferências e outras atividades que promovam a valorização e o reconhecimento dos profissionais da área contábil.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, por meio de sua Secretária Municipal competente, promover ações educativas e culturais que envolvam a categoria, em parceria com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP) e outras entidades de classe da área contábil.

Art. 4º. As entidades e associações profissionais de contabilidade poderão, na Semana do Profissional de Contabilidade, solicitar a realização de atividades especiais, como seminários e workshops, em celebração ao Dia do Profissional da Contabilidade, visando promover a conscientização sobre o papel fundamental dos profissionais da contabilidade na sociedade.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 09 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI n. 4.248, de 09 de SETEMBRO de 2025.

(De Autoria do Vereador Willian José Batista)

“Autoriza o desdobro e a regularização de lotes na zona urbana, inferiores a 125 m², seu respectivo registro, e dá outras providências.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobro e a regularização de lote que resulte em área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e superior a 60 m² (sessenta metros quadrados), desde que a testada mínima resultante seja de 5,00 m (cinco metros), situado no perímetro urbano e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis - CRI desta Comarca, desde que seja utilizada a mesma ligação de água e esgoto existente no lote.

Parágrafo único: A autorização para o desdobro e regularização de lote com área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), abrange somente aqueles existentes até a publicação desta Lei e terá validade pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2844

Página 3 de 6

período de 6 (seis) meses.

Art. 2º. Fica autorizado a análise e regulamentação por Decreto do Executivo a situação dos lotes e desdobro na condição acima exposta.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 09 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 7.615, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.025.

“Exclui participantes da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
LETICIA APARECIDA ROQUE	RG: 45.344.687-5	01/09/2.025
MARISA APARECIDA PAPEL PEREIRA	RG: 37.875.668-0	01/09/2.025

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de setembro de 2.025.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de setembro de 2.025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.616, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.025.

“Inclui participantes da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018,

instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
GISLAINE BATISTA	RG: 28.689.639-4	01/09/2.025
JULIA CATARINA XAVIER DO NASCIMENTO	RG: 55.208.539-X	01/09/2.025
JULIA MORASCA CARLOS	RG: 52.628.591-6	01/09/2.025
TATIANA FERREIRA LOPES	RG: 68.150.121-2	01/09/2.025
EDILEUZA RIBEIRO TOMAZ	RG: 41.715.640-6	03/09/2.025

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de setembro de 2.025.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de setembro de 2.025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.617, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.025.

“Exclui participante da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
IARA FABIA JERONYMO LIMA	RG: 63.756.993-3	09/09/2.025

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de setembro de 2.025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.618, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.025.

“Inclui participante da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2844

Página 4 de 6

Art. 1º - Fica incluído da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, o participante abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Data
JULIO CESAR SALLES DE OLIVEIRA	RG: 41.275.977-9	09/09/2.025

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de setembro de 2.025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA N.º. 237/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

“Nomeia a Comissão de Regularização Fundiária do Município de Viradouro”.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao art. 7º, do Decreto Municipal n. 7.560, de 04 de julho de 2025:

Baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Regularização Fundiária, que tem como objetivo conduzir o procedimento administrativo e andamento dos processos de regularização fundiária - REURB, no âmbito municipal, assim constituída:

I - 01 (um) representante da Divisão de Engenharia do Município:

Ricardo Augusto Furlan;

II - 01 (um) representante da Divisão de Meio Ambiente:

Lígia Mantovani Belonci Gasparini;

III - 01 (um) representante do COMDEMA:

Cleber Fernando Galvão Lopes;

IV - 01 (um) representante da Divisão de Obras e Serviços:

Evandro Ferreira de Souza;

V - 01 (um) representante da Divisão de Tributos e Fiscalização:

Sílvia Roseli Bueno Galvão.

Art. 2º O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SED. Nº. 0204/2025

“Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família da Sra. ROSELI FABRO MARQUES ANDRETTA”.

MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o atestado médico - do Médico Profissional elaborado pelo Dr. Ivens Correa Neves; Médico de Estratégias de Saúde da Família, CRM: 107171; e o setor de Recursos Humanos, repartição que procedeu a tramitação acerca do afastamento para cuidar de pessoa da família, do funcionário público municipal, Sra. Roseli Fabro Marques Andretta.

RESOLVE:

Art. (1º) - Fica a Sra. Roseli Fabro Marques Andretta, CPF: ***037358**, titular do cargo de Auxiliar de Serviços, afastada das atribuições diretas de seu cargo por 30 (trinta) dias para cuidar de pessoa da família, conforme relatório e documentos em anexo;

Art. (2º) - A servidora permanecerá afastada **pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 08 de setembro de 2025**, conforme Capítulo IV, Seção II, Art. 80 da LC nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro), que trata das licenças para cuidar de pessoas da família, devendo ao término deste período, retornar às suas funções.

Art. (3º) - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se.

Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, 09 de setembro de 2025.

MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2844

Página 5 de 6

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 08/10/2025, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

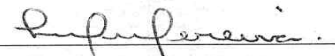
A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 7HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


LUCIANA MARIA PILIZZARI PEREIRA
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V026676-1	DAX0A26	01/09/2025	11:46	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	08/10/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 08/09/2025	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2844

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V026613-1	DUN6151	28/08/2025	17:20	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	08/10/2025
V026539-1	DVY6461	26/08/2025	20:30	175	527-41	UTILIZ VEÍC DEMONST/EXIBIR MANOBRA PERIGOSA MEDIANTE ARRANCADA BRUSCA	08/10/2025
V026540-1	DVY6461	26/08/2025	20:31	195	583-50	DESOBEDEECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES	08/10/2025
V026541-1	DVY6461	26/08/2025	20:32	170	521-51	DIRIGIR AMEAÇANDO OS PEDESTRES QUE ESTEJAM ATRAVESSANDO A VIA PÚBLICA	08/10/2025
V026542-1	DVY6461	26/08/2025	20:33	170	521-52	DIRIGIR AMEAÇANDO OS DEMAIS VEÍCULOS	08/10/2025
V026543-1	DVY6461	26/08/2025	20:34	230. XI	665-31	CONDUZIR O VEÍCULO COM DESCARGA LIVRE	08/10/2025
V026544-1	DVY6461	26/08/2025	20:35	193	581-91	TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CALÇADAS, PASSEIOS	08/10/2025
V026545-1	DVY6461	26/08/2025	20:36	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	08/10/2025
V026546-1	DVY6461	26/08/2025	20:37	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	08/10/2025
V026547-1	DVY6461	26/08/2025	20:38	244 X	768-42	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	08/10/2025
V026548-1	DVY6461	26/08/2025	20:39	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	08/10/2025
V026549-1	DVY6461	26/08/2025	20:40	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	08/10/2025
V026550-1	DVY6461	26/08/2025	20:41	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	08/10/2025
V026450-1	DTI5B41	24/08/2025	22:00	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	08/10/2025
V026614-1	EDES173	28/08/2025	17:32	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	08/10/2025
V026536-1	ERY2188	26/08/2025	21:40	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	08/10/2025
V026538-1	TKN3G10	22/08/2025	15:08	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	08/10/2025
V026756-1	DUK5B71	31/08/2025	11:04	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	08/10/2025
V026755-1	DUK5B71	31/08/2025	11:04	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	08/10/2025
V026753-1	EKD4790	27/08/2025	10:29	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	08/10/2025
V026752-1	GZE2185	19/08/2025	07:56	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	08/10/2025
V026751-1	KRS2F31	31/08/2025	10:28	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	08/10/2025
V026448-1	BKB2656	26/08/2025	21:42	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	08/10/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 08/09/2025	Páginas: 2/2



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0734-39b3-5ef6-633b-bd



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2844, ano XII, veiculado em 10 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 10/09/2025 às 18:00:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0734-39b3-5ef6-633b-bd>